



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

EDUARDO VIANA PORTELA NEVES

-PROJETO DE PESQUISA-

MODELOS TEÓRICOS DE DELITO

Salvador
2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

1. TEMA.....	3
2. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	3
3. LINHA DE PESQUISA.....	3
4. GRUPO DE PESQUISA.....	3
5. INTRODUÇÃO: TEMA-PROBLEMA	3
6. O PROBLEMA CENTRAL	8
7. HIPÓTESES	8
8. JUSTIFICATIVA	9
9. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS	12
9.1 GERAL	12
9.2 ESPECÍFICO	13
10. METODOLOGIA.....	14
10.1 TIPO DE PESQUISA, FORMA, TÉCNICAS GERAIS, PROCEDIMENTOS E FONTES DA INVESTIGAÇÃO.....	14
10.2 PLANO DE TRABALHO: CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	15
11. RESULTADOS ESPERADOS.....	17
11.1 DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA	17
11.2 DE ENSINO	17
11.3 DE FOMENTO A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	17
12. RELEVÂNCIA E IMPACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA JURÍDICA BRASILEIRA	18
13. BIBLIOGRAFIA	18
13.1 BIBLIOGRAFIA DO PROJETO	18
13.2 LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO INICIAL DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO	20
13.2.1. <i>Sobre a doutrina geral do crime</i>	21
13.2.2 <i>Sobre ação</i>	27
13.2.3 <i>Sobre tipicidade, ilicitude e culpabilidade</i>	28
13.2.4 <i>Sobre a imputação objetiva</i>	30
13.2.5 <i>Diversos</i>	35



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

1. TEMA

Modelos teóricos de delito.

2. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Direitos fundamentais e justiça

3. LINHA DE PESQUISA

LINHA 1: Direito Penal e Liberdades Públicas

4. GRUPO DE PESQUISA

Modelos teóricos de delito

Endereço: dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/3158368343856768

5. INTRODUÇÃO: TEMA-PROBLEMA

A ciência jurídica brasileira, nos últimos anos, vem dando sinais de que precisa, urgentemente, de uma correção de rumos. A falta de estabilidade nos conceitos jurídicos – muito disso graças às decisões dos tribunais superiores – vem abrindo espaço para que o exercício do direito seja mero exercício da *voluntas*. Isso, sem dúvida, abre espaço para que a racionalidade do exercício do poder se transforme em mero exercício da força¹. É necessário, portanto, que o cientista penal se dedique à compreensão e apreensão do significado das categorias jurídico-penais.

Nesse sentido, o ponto de partida para a investigação é compreender os porquês e a importância de uma **doutrina geral do crime** sólida e coerente. Como ponto de partida e primeira aproximação, servindo-me do recurso metafórico, pode-se comparar a teoria geral do delito com um sistema de diques inteligentes e articulados entre si, cuja principal função é racionalizar a habilitação e o exercício do poder punitivo. Disso é

¹ Sobre isso, cf. GRECO, Luís. *Strafrechtsdogmatik, Strafrechtswissenschaft*. In: Münchener Studentische Rechtszeitschrift 5, 2014, p. 139 e ss. (Há versão em português GRECO, Luís. *Dogmática e Ciência penal*. In: As razões do direito penal: quatro estudos; trad. e org. Eduardo Viana, Lucas Montenegro e Orlandino Gleizer. São Paulo: Marcial Pons, 2019, p. 23 e ss).



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

possível inferir, ao menos de modo aproximativo, a importância do tema que será investigado ao longo dos próximos anos.

Adjudicar apenas à doutrina do crime a função de instrumento contenção do poder punitivo seria um equívoco, quando pouco, um reducionismo. Com efeito, no tronco das ciências penais, os saberes científicos outrora considerados meramente auxiliares – em certa medida ainda persistem opiniões desse jaez² –, a exemplo da Criminologia e da Política Criminal, têm experimentado extraordinário avanço científico e demonstrado seu potencial crítico dentro da compreensão do fenômeno criminal. Seguramente que isso põe em xeque a desertificação científica provocada pela dogmática formalista.

À Criminologia tributa-se a responsabilidade de (re)conduzir o Direito Penal à regulação da realidade; à Política Criminal, o encargo de fundamentar (e limitar) o conteúdo das categorias do crime. Essa diáde seguramente determina a alteração da percepção da função e significado da dogmática penal – em especial o capítulo referente à doutrina geral do crime –, corretamente acusada de ser excessivamente formal, desconectada da realidade e, porque não dizer, acoplada a uma infrutífera intransigência analítica derivada dos dogmas aparentemente indiscutíveis³. Não por outra razão, fala-se no dogmático como arquiteto de conceitos abstratos, alijados da realidade⁴.

A característica de fechamento da dogmática penal, certamente, comprometeu seu *reinado* no campo das ciências que envolvem o estudo do fenômeno criminal. Conforme detalhado adiante, a interferência da Política Criminal na ciência jurídico-penal – desde a segunda metade do século XX – promoveu um giro de compreensão do papel dogmático, na medida em que se tem discutido o seu potencial como elemento

² Considerando essencialmente auxiliares SILVA-SANCHEZ, Jesús María. *Aproximación al derecho penal contemporáneo*. Barcelona: Bosch, 1992, p. 45.

³ Cf. ESSER, Josef. *Vorverständnis und Methodenwahl in der Rechtsfindung*. Frankfurt: Athenäum, 1972, p. 116 e ss. (Há uma versão em espanhol para o Cap. V desta obra, cf. ESSER, Josef. *La interpretación*; trad. Marcelino Rodríguez Molinero. In: *Anuario de Filosofía del Derecho*, 1986, n. 3, p. 44 e ss).

⁴ HIRSCH, Hans Joachim. *Derecho penal: obras completas*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2008, t. II, p. 84 e ss.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

de referência das categorias da teoria do crime. A consequência primordial desta interferência estranha ao campo da dogmática pura **não foi** – propriamente – a alteração do sistema, mas sim sua orientação⁵.

Mas uma tal crise – como já preludiado – não é fenômeno estranho à história da programação criminalizante. Recuando um pouco na historiografia das ideias penais, é possível identificar a crise da hegemonia dogmática com o influente pensamento criminológico (italiano) dos fins do século XIX e início do século XX. Naquela oportunidade, pretendeu-se compreender a questão criminal a partir de fatores essencialmente antropobiológicos (e não normativos). Na bem sugestiva ideia de FERRI, em uma clara referência à substituição do tratamento jurídico pelo tratamento *médico* do crime, para o enfrentamento da criminalidade, seria mais adequado a substituição dos *togas pretas* pelos *togas brancas*. A *medicinização* do direito, portanto, como tábua de compreensão dos problemas da criminalidade.

Para além do achatamento do papel dogmático daquele período, certamente também convém remarcar o papel criminológico crítico desenvolvido a partir da segunda metade do século XX. Ambas as direções – de ciência etiológica ao giro criminológico crítico – desafiam o potencial da **justa** resolução do fenômeno criminal a partir de um sistema cerrado.

Tais crises, embora não comprometam a vitalidade do pensamento dogmático, certamente desgastam o seu verniz, fato comprovado em artigos com sugestivos títulos, aparecidos na segunda metade do século XX: *pode hoje o jurista seguir sendo um dogmático?*⁶ Ou *Tem futuro a Dogmática Jurídico-Penal?* Como assinala GIMBERNAT ORDEIG, autor desse último, a dogmática jurídico-penal tem futuro à medida que assinala limites e define conceitos do Direito Penal, subtraindo a irracionalidade, a arbitrariedade e a improvisação. Quanto menos desenvolvida uma dogmática, mais imprevisível será

⁵ Fundamental ROXIN, Claus. *Kriminalpolitik und Strafrechtssystem*. 2 Aufl. Berlin: de Gruyter, 1973.

⁶ MEYER-CORDING, Ulrich. *Kann der Jurist heute noch Dogmatiker sein? Zum Selbstverständnis der Rechtswissenschaft. Recht und Staat in Geschichte und Gegenwart*. Hft. 428/429, Tübingen: Mohr, 1973, p. 1 e ss. Cf. WINDEL, Peter A. *Ist das rechtsdogmatische Zeitalter vorbei? Die Vielfalt des Rechts kann auch Juristen überfordern – Rechtsdogmatik als Mittel für ein besseres Recht*. AnwBl Online, 2019, p. 447 e ss.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

a decisão dos tribunais⁷. Daí porque delimitar cada aspecto especializante dos fatos que possuam transcendência para o campo penal representa uma aplicação mais racional do poder punitivo⁸.

Do que até aqui foi exposto, deriva a lógica irrenunciável segundo a qual o tributo à dogmática não significa, apenas, cultivar “*l’art pour l’art*”, como dito outrora, mas sim, e principalmente, o cultivo à dogmática tem o mérito de agregar segurança jurídica ao perigoso campo punitivo. Nas palavras entusiasmadas, mas certeiras, da doutrina, os elementos gerais da teoria do delito possibilitam uma *jurisprudência racional, objetivamente fundada e igualitária*; por essa razão, fundamentalmente, a teoria geral do delito – antes de tudo – contribui para a segurança jurídica⁹.

O outro nível de compreensão que diz respeito à investigação refere-se à importância teleológica desse método de averiguaçāo da responsabilidade penal, isto é, o porquê da postura *categorial-classificatória*¹⁰ generalizante sugerida pelos modelos teóricos de delito. E a resposta parece ser singela: *todo Direito Penal hoje há de ser um Direito Penal do fato e não do autor*.

Decerto, um Direito Penal do autor prescinde de refinamentos dogmáticos, afinal a responsabilidade jurídico-penal deriva das condições ou caracteres pessoais do indivíduo, e não de sua conduta. Não se julga o homicídio ou o estupro, mas sim o *homicida* e o *estuprador*. É bem verdade que, até recentemente, ainda era possível identificar, no ordenamento jurídico-penal pátrio, *tipos criminológicos de agente* (ou *crimes de suspeita*), a exemplo do inconstitucional art. 25, Dec. Lei 3.688/41¹¹.

⁷ GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. *¿Tiene un futuro la dogmática juridicopenal?* In: Estudios Penales. 3. ed. Madrid: Tecnos, 1990, p. 140 e ss (especificamente item III).

⁸ SILVA-SANCHEZ, Jesús María. *Aproximación... Op. cit.*, p. 45.

⁹ „Die allgemeinen Merkmale des Verbrechensbegriffs, die in der Lehre vom Verbrechen zusammengefaßt werden, ermöglichen dagegen eine *rationale, sachgebundene und gleichmäßige Rechtsprechung*, sie tragen dadurch wesentlich zur Gewährleistung der *Rechtssicherheit* bei“ JESCHECK, Hans Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Lehrbuch des Strafrechts. Allgemeiner Teil*. 5 Aufl. Berlin: Duncker & Humblot, 1996, p. 190 (destaque no original).

¹⁰ A expressão é de DIAS, Jorge de Figueiredo. *Temas básicos da doutrina penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001, p. 192.

¹¹ No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 583523, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, declarou que a contravenção penal não fora recepcionada pela Constituição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

O progresso científico dos sistemas de delito é claro no que se refere às consequências de um modelo de sistema desenvolvido sobre as bases do Direito Penal do autor. A perversão da ciência jurídica – da qual se serviram regimes como o nacional-socialismo¹² – abre flanco para a desmoralização dos direitos fundamentais do indivíduo frente ao arbítrio (ilimitado e juridicamente legitimado) do Estado. Bem por isto, a renúncia às regras de imputação, a pretexto de proteção do próprio Estado, como ocorreu na década de trinta do século passado com a *Escola de Kiel*¹³, compromete as bases de fundação do Estado de Direito e o próprio pensamento democrático, permitindo que o totalitarismo corrompa o Direito Penal. Diante deste quadro estrutural, parece bem evidente que a dogmática penal deve(ria) ter como meta a contenção do exercício poder punitivo¹⁴.

É certo, e neste ponto QUINTERO OLIVARES é irrepreensível, os *dogmas do pensamento dogmático* não são como os religiosos, daí porque tanto é necessária a prudência ante à dogmática¹⁵, como também é igualmente importante a constante revisão dos seus fundamentos teóricos.

Dentro da quadra histórica a obra “*Tratado de Direito penal alemão*”, de von LISZT apresenta, pela primeira vez no âmbito penal, a separação sistemática entre o objetivo e o subjetivo do crime¹⁶. Ademais, esta obra é um marco no movimento de ruptura que

¹² Cf. MARTELETO FILHO, Wagner; VIANA, Eduardo. *Sobre a suposta ligação entre a teoria penal de Hans Welzel e o nacional-socialismo: desfazendo equívocos e retomando o valor da dogmática finalista*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 198. ano 31. p. 145-182. São Paulo: Ed. RT, set./out. 2023.

¹³ Sobre a escola, cf. DAHM, Georg; SCHAFFSTEIN, Friedrich. *Liberale oder autoritäre Strafrecht*. Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt, 1933; ECKERT, Jörn *Was war die „Kieler Schule“*. In: Säcker, Franz Jürgen. Recht und Rechtslehre im Nationalsozialismus. Baden-Baden: Nomos, 1992; SCHAFFSTEIN, Friedrich. *Das Verbrechen als Pflichtverletzung*. In: DAHM, Georg; HUBER, Ernst Rudolf; LARENZ, KARL; Michaelis, Karl; SCHAFFSTEIN, Friedrich; SIEBERT, Wolfgang. *Grundfragen der neuen Rechtswissenschaft*. Berlin: Junker und Dünnhaupt, 1935; SCHAFFSTEIN, Friedrich. *Nationalsozialistisches Strafrecht*. In: Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 53. Band, 1934, p. 603 e ss; WOLF, Erik. *Das künftige Strafensystem und die Zumessungsgrundsätze*. In: Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 54. Band, 1935, p. 544 e ss.

¹⁴ Sobre função e estrutura da teoria do delito cf. ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: teoria geral do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2010, vol. II, n. I, p. 20-31.

¹⁵ QUINTERO OLIVARES, Gonzalo. *Algumas limitaciones de la dogmática*. In: GARCÍA VALDÉS, Carlos (Coord). *Estudios Penales en homenaje a Enrique Gimbernat*. Madrid: Edisofer, 2008, p. 625.

¹⁶ Há tradução para o português da lavra de José Hygino Duarte Pereira. LISZT, Franz v. *Tratado de direito penal allemao*; trad. José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: Briguiet, 1899.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

se levanta contra o dominante pensamento da Escola Clássica. Com a obra *von Liszt*, inserida no ambiente de apogeu das ciências naturais, há o impulso para a corrente de pensamento tendente a abandonar o pensamento sobre o crime somente a partir do âmbito metafísico, bem assim superar a teorização sobre a punição somente do ponto de vista teleológico (*Kein Recht hat das Recht immer Recht zu sein*)¹⁷. A partir dessa proposição teórica, à luz dos mais diversos marcos jurídicos filosóficos, surge uma série de revoluções científicas sobre os quais estruturam-se os sucessivos sistemas¹⁸ de delito: clássico, neoclássico, finalista e funcionalistas. Essa obra, portanto, será o marco conceitual sobre o qual desenvolver-se-á o processo investigativo.

6. O PROBLEMA CENTRAL

A pergunta central que se pretende investigar ao longo da execução deste projeto, é a seguinte: em comparação com os outros sistemas, a adoção do modelo teórico de delito derivado do funcionalismo seria capaz de trazer melhores rendimentos dogmáticos e, consequentemente, tornar as decisões judiciais mais controláveis?

Caso a resposta a esse problema seja positiva, será necessário averiguar a compatibilização, de lege lata, da imputação objetiva com o arcabouço normativo, isto é, a compatibilização das diversas categorias que surgem no modelo funcionalista e o parâmetro legal brasileiro.

7. HIPÓTESES

Hoje é praticamente unânime em âmbito nacional e internacional que o direito penal se orienta para a tutela preventiva de bens jurídicos, própria da teoria teleológica político-criminal do delito, proposta por Roxin¹⁹. Se essa afirmação parece cientificamente crível, será necessário investigar e testar os rendimentos intra-

¹⁷ Cf. PEREIRA, José Hygino Duarte. Introdução. In: LISZT, Franz v. Tratado de direito penal alemão; trad. José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: Brügel, 1899, p. XXXII.

¹⁸ Por sistemas de delito entendo um conjunto de conhecimento estruturado para averiguação da responsabilidade penal. Cf. ROXIN, Claus; GRECO, Luís. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 5 Aufl. Berlin: Duncker & Humoldt, 2020, § 7.º, Rn. 3; SCHÜNEMANN, Bernd. Kritische Anmerkungen zur geistigen Situation der deutschen Strafrechtswissenschaft. GA, 1995.

¹⁹ ROXIN, Claus; GRECO, Luís. *Strafrecht... Op. cit.*, § 5.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

sistemáticos dessa perspectiva dentro de cada modelo teórico de delito. Pretende-se demonstrar o ganho que a teoria do bem jurídico pode implicar na implementação da racionalidade da tutela penal, em especial para mantê-la vinculada ao princípio da dignidade da pessoa humana. Especificamente, demonstrar-se-á que a orientação de um sistema de delito orientado pela teleologia do direito penal será capaz de fornecer parâmetros mais seguros e previsíveis para a atribuição de responsabilidade penal.

Concretamente, as hipóteses sugeridas são as seguintes: a. Quanto maior a estabilidade dos conceitos sugeridos por um modelo teórico de delito, mais seguras serão as decisões judiciais; b. O funcionalismo teleológico fornece os melhores indicadores para um direito penal mais racional e humano; c. A imputação objetiva – filha querida do funcionalismo – é capaz de entregar soluções mais coerentes e previsíveis quando comparada com os resultados entregues pelos outros modelos teóricos de delito; b. Ela é perfeitamente compatível com o nosso código penal.

8. JUSTIFICATIVA

Adverti que a minha hipótese central é: adoção do modelo funcionalista imprimirá a maximização da racionalização na habilitação do poder punitivo. Aparte o sentido *garantista* que há nesta afirmação, parece haver um sentido lógico na assertiva de que as categorias e conceitos sobre as quais se desenvolve a teoria do delito constitui um sistema de imputação que não pode desvincular-se de uma determinada concepção do ser humano, da sociedade e do Estado²⁰. Dedicarei um pouco mais de esforço argumentativo para esclarecer o que isso significa.

Desde mais de um século pertence à tradição dogmática a definição analítica de fato punível como uma ação típica, antijurídica e culpável²¹. Os dois primeiros níveis, a tipicidade e a antijuridicidade, expressam a dimensão material do injusto; ao passo que

²⁰ MUÑOZ CONDE, Francisco; GARCÍA ARÁN, Mercedes. *Derecho penal parte general*. 8 ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010, p. 209.

²¹ BAUMANN, Jürgen; WEBER, Ulrich; MITSCH, Wolfgang; EISELE, Jörg. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 12 Aufl. Bielefeld: Ernst und Werner Giesecking, 2016, p. 159, Rn. 1; RENGIER, Rudolph. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 8 Aufl. München: Beck, p. 39, Rn. 1; ROXIN, Claus; GRECO, Luís. *Strafrecht... Op. cit.*, § 7.º, Rn. 4.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

o terceiro nível, a culpabilidade, delimita a responsabilidade pessoal do indivíduo²². Não é incomum que todos esses elementos sejam reduzidos à simples menção à existência de um crime (ou delito), isto é, quando se fala que estamos diante de um crime outra coisa não queremos dizer que estamos diante de uma ação típica, antijurídica e culpável. O termo crime, portanto, expressa a soma de todas as condições materiais que precisam ser satisfeitas para que se possa atribuir ao indivíduo uma consequência jurídica²³.

Há algum acordo científico em iniciar a comprovação analítica da responsabilidade penal em razão do comportamento humano pela verificação sobre a sua correspondência com algum delito previsto na parte especial (= *tipicidade*); somente ultrapassada a análise desse primeiro nível fará algum sentido perguntar sobre se o comportamento humano está, ou não, justificado pelo ordenamento jurídico (= *antijuricidade*); finalmente, unicamente quando for possível afirmar que há um comportamento humano típico que viola o ordenamento jurídico (= um **injusto penal**), fará sentido investigar o último nível do fato punível, isto é, se ao indivíduo pode ser dirigido um juízo de *reproche* pelo seu comportamento típico (= *culpabilidade*). Esses três níveis são, em regra, os necessários para a imposição da pena e constituem as categorias sobre as quais foram desenvolvidos os diversos *sistemas de delito*, que aqui denominei de modelos teóricos de delito.

Entretanto, uma teoria do delito não pode, nem deve, ser compreendida fora da quadratura da filosofia política – ou das concepções de Estado. Não por outra razão, creio que a estrutura de um Estado Democrático de Direito impõe a estruturação de um modelo teórico de delito que leve em consideração os fins da pena. E isso porque, como assentado, os diferentes elementos que integram a teoria do delito devem ser funcionalizados para possibilitar a limitação do poder punitivo e, em particular, do livre

²² Sobre isso, cf. BAUMANN, Jürgen; WEBER, Ulrich; MITSCH, Wolfgang; EISELE, Jörg. *Strafrecht...Op. cit.*, *passim*; JESCHECK, Hans Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Lehrbuch des Strafrechts. Allgemeiner Teil*. 5 Aufl. Berlin: Duncker & Humblot, 1996, *passim*; KÜHL, Kristian. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 8 Aufl. Vahlen: München, 2017, *passim*; OTTO, Harro. *Grundkurs. Strafrecht*. 7 Aufl. Berlin: de Gruyter, 2004, *passim*; ROXIN, Claus; GRECO, Luís. *Strafrecht...Op. cit., passim*.

²³ Cf. FUCHS, Helmut. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 9. Aufl. Wien: Verlag Österreich, 2016, p. 69, Rn. 2.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

exercício da *voluntas* do julgador²⁴. Até aqui, penso, não justifiquei a necessidade da investigação, senão somente destaquei a relevância do tema. Por quê investigar sistemas teóricos de delito? Há três razões acadêmicas *positivas* para isso: uma razão *substancial*, uma razão *formal* e uma razão *legal*.

Curiosamente, não seria de todo equivocado começar com a seguinte provocação: considerando-se a advertência feita sobre o estado da arte da literatura científica, por que, então, estudar um tema cuja produção científica é praticamente inabarcável e sobre o qual praticamente tudo foi anteriormente pensado ou revisitado? Ao contrastar a pergunta com o *estado da arte* da própria produção científica, a primeira razão, a *substancial*, estará contida na pergunta. Como dito de passagem, é precisamente a abundância de propostas e o desajuste de acordo em torno das soluções que, em primeiro plano, justificaram e motivaram a elaboração desta investigação. Considerando-se que o tema vem sendo *cientificamente* debatido há mais de um século, isso expressa que permanece em aberto o interesse científico sobre ele. E esse interesse, após um período de relativa polarização da discussão entre causalistas e finalistas, foi precisamente reaquecido no último trintídio do século passado. E é exatamente esse último ponto que nos conduz à segunda razão, a razão *formal*.

Se no cenário internacional a discussão se viu aquecida desde os anos setenta do século passado (e continua aquecida²⁵), no cenário brasileiro essa permaneceu

²⁴ Cf. nota de rodapé n. 1.

²⁵ Para comprovar que essa não é uma afirmação de palanque, e para ficar em um único tema, para se ter uma ideia da dimensão da bibliografia produzida sobre a imputação objetiva, destaco somente aquela referente ao ano de 2018 e esta metade de 2019, cf. *Dehne-Niemann*, Trunkenheitsangepasste Fahrtgeschwindigkeit als sorgfaltsgemäßes Alternativverhalten und Kausalität der Sorgfaltspflichtverletzung, ZStW 130 (2018), 1035; *Fahl*, 30 Jahre und kein bisschen weiter – eigenverantwortliche Selbstgefährdung im Strafrecht, GA 2018, 418; *Frisch*, Erfolgsgeschichte und Kritik der objektiven Zurechnung, GA 2018, 553; *Gimbernat*, Das rechtmäßige Alternativverhalten, GA 2018, 65, 127; *Hettinger*, Subversive Gedanken zur Lehre von er objektiven Zurechnung pp., FS Fischer, 2018, 215; *Jakobs*, Der Organisationskreis. Versuch einer systematischen Orientierung, FS Fischer, 2018, 115; *Leite*, Prozeduralisierung oder Rechtsgüterschutz bei der Untreue?, GA 2018, 580; *Mitsch*, Das erlaubte Risiko im Strafrecht, JuS 2018, 1161; *Moeller*, Definition und Grenzen der Vorverlagerung von Strafbarkeit, 2018; *Puppe*, Das „Gremienproblem“, die Kausalität und die Logik, ZIS 2018, 57; *dies.*, Verursachen durch Verhinderung rettender Kausalverläufe und durch Unterlassen, ZIS 2018, 484; *Rotsch*, „Leder Spray“ redivivus – Zur konkreten Kausalität bei Gremienentscheidungen, ZIS 2018, 1; *Roxin*, Die einverständliche Fremdgeährdung – eine Diskussion ohne Ende?, GA 2018, 250; *Stein*, Bemerkungen zur sog. Risikoerhöhungslehre am Beispiel von § 130 OWiG, FS Rogall, 2018, 267; *Stefanopoulou*, Verantwortlichkeit und Schuldzumessung in Mitwirkungsfällen, 2018; *Weigend*, Selbst Schuld? Zur



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

naquele período de polarização. Como observado em outro lugar, no âmbito da teoria do delito, a ciência jurídico-penal brasileira pouco avançou desde a última metade do século passado²⁶.

Se todos esses fatores são considerados dentro de um horizonte mais distante de observação, ou seja, no âmbito de um marco global da necessidade de dotar o direito penal de conceitos que permitam que ele funcione como instrumento de filtragem e racionalização do poder punitivo²⁷, como um limite à arriscada improvisação das decisões judiciais, a presente investigação não está apenas justificada como também é necessária. Ao fim e ao cabo, portanto, a investigação justifica-se, dentro de um marco global, em razão da premente necessidade de repercutir no cenário interno todas as discussões ainda não examinadas pela nossa literatura científica.

9. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

9.1 Geral

- a) Identificar, compreender e divulgar pressupostos teóricos que contribuam para conferir racionalidade e precisão ao juízo de atribuição de responsabilidade penal; notadamente para a verificação do conteúdo material do ilícito penalmente relevante, e para a sua imputação objetiva e subjetiva.

Zurechnung von Tatfolgen, an deren Entstehung der Verletzte mitgewirkt hat, FS Rengier, 2018, 135; Zöller, Garantenpflicht nach eigenverantwortlicher Selbstgefährdung, FS Rogall, 2018, 299; Haas, Die objektive Zurechnung beim unechten Unterlassungsdelikt, FS Kindhäuser, 2019, 177; Jakobs, Beurteilungsperspektive, insbesondere bei Erfolgsprognosen, FS Kindhäuser, 2019, 219; Narjes, Die Kausalität bei Gremienbeschlüssen, ZJS 2019, 97; Perron, Objektive Zurechnung bei der Untreue, FS Kindhäuser, 2019, 765; Renzikowski, Akteurskausalität – Abschied von der Conditio-Formel, FS Kindhäuser, 2019, 379; Roxin, Retterschäden als Fahrlässigkeitstaten des Gefahrverursachers – eine Bilanz, FS Kindhäuser, 2019, 407; Schlack, Überlegungen zur sog. „psychischen Kausalität“ am Beispiel des Betrugs, FS Kindhäuser, 2019, 795; Werkmeister, Unterlassenschaftung des Drogenbesitzers bei möglicherweise herabgesetzter Eigenverantwortlichkeit des Konsumenten?, in: Stam/Werkmeister (Hrsg.), Der Allgemeine Teil des Strafrechts in der aktuellen Rechtsprechung, 2019, 97; Ast, Handlung und Zurechnung, 2019; Nestler, Die objektive Zurechnung – nur eine Frage der Wahrscheinlichkeit?, p. 1049 e ss. Devo esta bibliografia ao meu professor, Luís Greco, que proximamente (2020) publicará o seu manual de direito penal em coautoria com Claus Roxin.

²⁶ GRECO, Luís. *Um panorama da teoria da imputação objetiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, *passim*. VIANA, Eduardo. Sobre a estrutura do dolo. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 19, n. 77, p. 63, nota de rodapé n. 2.

²⁷ Cfr. HASSEMER, Winfried. Rechtstheorie. *Juristische Methodenlehre und Richterliche Pragmatik*. Bd. 39, 2008, Heft 1, p. 1-22; JESCHECK, Hans Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Lehrbuch...Op. cit.*, p. 196



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

- b) Analisar os diversos modelos teóricos de delito, averiguando a coerência interna e a proporcionalidade das suas regras em comparação com outros sistemas.

9.2 Específico

- a) Promover revisão de literatura sobre a teoria geral do delito, suas limitações, crise, alternativas e formulações contemporâneas;
- b) Explorar a origem e desenvolvimento do princípio da proteção de bens jurídicos na doutrina e no direito comparado; compreender seu conteúdo e fundamento; verificar a sua sustentação e limites na ordem jurídica nacional;
- c) Promover revisão de literatura sobre a estrutura da tipicidade;
- d) Avaliar, pelos resultados dos procedimentos anteriores, a compatibilidade da imputação objetiva com a lei penal brasileira, identificando eventuais condicionantes;
- e) Promover levantamento e análise crítica da jurisprudência sobre os pressupostos da imputação objetiva, notadamente: auto e heterocolocação em perigo; princípio da confiança; cumplicidade por meio das ações neutras; risco permitido e risco proibido;
- f) Promover análise exploratória e crítica dos critérios fornecidos pela doutrina e jurisprudência brasileiras para determinar autoria ou participação;
- g) Promover análise exploratória e crítica dos critérios fornecidos pela doutrina e jurisprudência brasileiras para determinar os limites do crime doloso e da tentativa
- h) Empreender aprofundamento de estudos sobre a estrutura dos tipos de injusto omissivos, em especial dos omissivos impróprios (tipos abertos), visando identificar as condições formais e materiais da posição de garante e os limites do dever correspondente, no direito brasileiro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

- i) Promover aprofundamento de estudos, com revisão da literatura produzida nos últimos 10 anos sobre o problema do Sistema finalista;
- j) Investigar os limites e critérios de aplicação da imputação objetiva no direito penal brasileiro.

10. METODOLOGIA

10.1 Tipo de pesquisa, forma, técnicas gerais, procedimentos e fontes da investigação

Um projeto de pesquisa precisa prestar contas de seu método²⁸. Por isso, de saída, pode-se dizer que o método adotado será essencialmente *analítico*. E, aqui, presumo necessário pequeno esclarecimento: a princípio, seria possível recorrer à simples investigação da história das *ideias penais* no que diz respeito à construção dos modelos teóricos de delito para, em seguida, propor um novo modelo ou sugerir o aprimoramento do primitivo. Entretanto, a investigação do percurso histórico exigiria um método específico, razão pela qual a demanda de investigação sobre as propostas teóricas originárias da Imputação Objetiva – como o trabalho de Honig²⁹ – será apenas superficialmente atendida.

O projeto seguirá, no primeiro momento, o modelo *analítico* (ou teórico-descritivo), isto é, decomposição e análise dos argumentos traçados por cada um dos estratos da Imputação Objetiva, especialmente no que diz respeito à sua distinção com os demais sistemas de delito. Creio que a avaliação e contraposição dos argumentos levantados por cada um dos modelos teóricos permitirá identificar, com maior sutileza e eficiência, tanto os *argumentos coerentes* quanto os *argumentos de conveniência*.

As observações até aqui enlaçadas estampam a natureza analítico-crítica da investigação a ser desenvolvida. Para evitar mal-entendidos, convém ressaltar que esta

²⁸ Cf. GRECO, Luís. *Strafprozesstheorie und materielle Rechtskraft. Grundlagen und Dogmatik des Tatbegriffs, des Strafklageverbrauchs und der Wiederaufnahme im Strafverfahrensrecht*. Berlin: Duncker & Humboldt, 2015, p. 41.

²⁹ HONIG, Richard. *Kausalität und objektive Zurechnung*. In: FS Frank, 1930, Bd. I, p. 174 e ss.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

não é apenas uma pesquisa cuja consequência será um (re)acomodamento conceitual meramente estilístico³⁰; trata-se, antes de tudo, da tentativa de resolução de problemas teóricos com significativas repercuções na práxis. Tal labor deve ter como consequências: *primeira*, proporcionar uma metodologia de análise do crime coerente com a finalidade do sistema ao qual ela serve; *segunda*, fornecer o máximo de informação possível para demandar o menor esforço cognitivo. Para alcançar tais consequências, será necessário recorrer a uma estrutura de análise em duas etapas: *primeira*, exposição e crítica dos sistemas teóricos primitivos; *segunda*, (re)construção do modelo teórico sugerido.

10.2 Plano de Trabalho: Cronograma de atividades

A pesquisa proposta é projetada para dois anos, entre outubro de 2019 e outubro de 2021, ao longo dos quais serão desenvolvidas as atividades de pesquisa, aprofundamento de estudos, participação em seminários e elaboração de artigos científicos, conforme o cronograma apresentado logo abaixo.

Primeira Fase (primeiro ano): Coleta e análises preliminares de dados aprofundamento de estudos;

- Pesquisa, coleta e análise de dados em bibliotecas, redes e plataformas de consulta e repositórios de julgados, nacionais e estrangeiros
- Planejamento e apresentação de propostas para realização de pesquisas no exterior, em especial no Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Instituto Max-Planck para Direito Penal internacional e estrangeiro) e outros centros de pesquisa dos países objeto dos estudos comparativos visados, bem assim na Humboldt-Universität zu Berlin.
- Identificação e recrutamento de pesquisadores, colaboradores e parceiros, entre colegas e orientandos de mestrado, doutorado, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso.

³⁰ Sobre questões conceituais, cf. PUPPE, Ingeborg. *Kleine Schule des juristischen Denkens*. 3. Aufl. Stuttgart: UTB, 2014, p. 27 e ss.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

- Produção de artigo científico ou capítulo de livro com resultados parciais, especificamente sobre o tratamento da imputação objetiva
- Compartilhamento de reflexões e debates em sede de disciplina a ser oferecida no âmbito da pós-graduação em Direito da UFBA com abertura para formação complementar (disciplina optativa) dos alunos da graduação da UFBA.

Segunda Fase (semestre 2024.2): Coleta de dados complementares Apresentação e debate de resultados parciais

- Coleta e análise de referências complementares.
- Elaboração de artigos científicos sobre cada um dos modelos teóricos de delito estudados: causalismo, neokantismo, finalismo e funcionalismos.
- Produção de capítulos sobre problemas pontuais de cada modelo teórico de delito: ação, causalidade, concurso de agentes, ilicitude e culpabilidade.
- Realização do estágio de pesquisa para estudos comparatísticos em universidade ou centro de pesquisa estrangeiro, como Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Strafrecht (Instituto Max-Planck para Direito Penal internacional e estrangeiro), conforme planejamento programado para a fase 1.
- Apresentação de relatório parcial de pesquisa em congressos ou seminários para debate, incremento dos dados, ajustes metodológicos e crítica das conclusões preliminares.
- Orientações de pesquisas conexas ou pertinentes à temática do projeto, em sede de pós-graduação, iniciação científica e trabalhos de fim de curso.
- Contatos com outros pesquisadores e grupos de pesquisa para promoção de intercâmbio e ações de cooperação

Terceira Fase (semestre 2025.1): Apuração e divulgação dos resultados finais

- Produção de artigo(s) científico(s) analisando criticamente as repercussões da aplicação da teoria da Imputação Objetiva pelos tribunais brasileiros.
- Produção de artigo(s) científico(s) analisando criticamente a atitude da doutrina brasileira em relação à imputação objetiva.
- Conclusão e publicação de trabalhos decorrentes de orientações vinculadas ao projeto, desenvolvidos em parceria com orientandos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

- Apresentação e debate dos resultados finais, em congresso ou seminário, visando incorporar as críticas e sugestões na forma de ajustes finais aos artigos produzidos, para publicação.
- Avaliação dos resultados e projeção de novas investigações.

Cronograma de Desenvolvimento

Meses	2023.2/2024.1	2024.2	2025.1
Fase 1			
Fase 2			
Fase 3			

11. RESULTADOS ESPERADOS

11.1 De produção científica

- a) Produção de artigo científico sobre o tratamento dos diversos sistemas teóricos de delito à luz do direito brasileiro;
- b) Elaboração de artigo científico sobre a aplicação dos sistemas de delito no direito estrangeiro;
- c) Produção de artigo(s) científico(s) analisando criticamente as repercussões do regime brasileiro de aplicação da imputação objetiva em comparação com outros sistemas, notadamente o alemão e o português;
- d) Apresentação de relatórios parcial e final de pesquisa em congressos ou seminários.

11.2 De ensino

Compartilhamento de reflexões e debates em sede de disciplina a ser oferecida no âmbito da pós-graduação em Direito da UFBA com abertura para formação complementar (disciplina optativa) dos alunos da graduação da UFBA.

11.3 De fomento a pesquisa e desenvolvimento institucional



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

- a) Orientações de pesquisas conexas ou pertinentes à temática do projeto, em sede de pós-graduação, iniciação científica e trabalhos de fim de curso.
- b) Contatos com outros pesquisadores e grupos de pesquisa para promoção de intercâmbio acadêmico e ações de cooperação interinstitucional.

12. RELEVÂNCIA E IMPACTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA JURÍDICA BRASILEIRA

O aprimoramento da dogmática penal no Brasil é tarefa urgente. Já foi vaticinado, em diversos temas, que pouco avançamos desde Nelson Hungria. Essa afirmação, apesar de forte, não é nenhum exagero. A esmagadora maioria dos manuais brasileiros não só ignoram a pesquisa científica desenvolvida pelas novas, como também deixa de repercutir com precisão, os avanços na literatura internacional. Isso provoca uma combinação de desorientação e atropelos, como bem demonstrou a AP n. 470, julgada no STF. É possível dizer, então, e isso não é nenhum excesso, a solução dos problemas que se apresentam tem-se dado de forma assistemática, quase intuitiva e com consequências imprevisíveis e muitas vezes desproporcionais, como revela a jurisprudência recente em diversos temas da teoria do delito. Pouca atenção tem sido dedicada pela doutrina nacional ao tema – e isso talvez porque crê-se, equivocadamente, que há estabilidade dogmática em alguns temas –, em que pese sua capital importância para a justiça e previsibilidade das decisões judiciais.

13. BIBLIOGRAFIA

13.1 Bibliografia do projeto

BAUMANN, Jürgen; WEBER, Ulrich; MITSCH, Wolfgang; EISELE, Jörg. *Strafrecht. Allgemeiner Teil.* 12 Aufl. Bielefeld: Ernst und Werner Giesecking, 2016.

DAHM, Georg; SCHAFFSTEIN, Friedrich. *Liberales oder autoritäres Strafrecht.* Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt, 1933;

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Temas básicos da doutrina penal.* Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

ECKERT, Jörn *Was war die „Kieler Schule“.* In: Säcker, Franz Jürgen. *Recht und Rechtslehre im Nationalsozialismus.* Baden-Baden: Nomos, 1992;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

ESSER, Josef. *Vorverständnis und Methodenwahl in der Rechtsfindung*. Frankfurt: Athenäum, 1972. (Há uma versão em espanhol para o Cap. V desta obra, cf. ESSER, Josef. *La interpretación*; trad. Marcelino Rodriguez Molinero. In: *Anuario de Filosofía del Derecho*, 1986, n. 3).

FUCHS, Helmut. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 9. Aufl. Wien: Verlag Österreich, 2016.

GIMBERNAT ORDEIG, Enrique. *¿Tiene un futuro la dogmática jurídico penal?* In: Estudios Penales. 3. ed. Madrid: Tecnos, 1990.

GRECO, Luís. *Strafprozesstheorie und materielle Rechtskraft. Grundlagen und Dogmatik des Tatbegriffs, des Strafklageverbrauchs und der Wiederaufnahme im Strafverfahrensrecht*. Berlin: Duncker & Humboldt, 2015, p. 41.

GRECO, Luís. *Strafrechtsdogmatik, Strafrechtswissenschaft*. In: Münchener Studentische Rechtszeitschrift 5, 2014, p. 139 e ss. (Há versão em português GRECO, Luís. *Dogmática e Ciência penal*. In: GRECO, Luís. As razões do direito penal: quatro estudos; trad. e org. Eduardo Viana, Lucas Montenegro e Orlandino Gleizer. São Paulo: Marcial Pons, 2019).

HASSEMER, Winfried. *Rechtstheorie. Juristische Methodenlehre und Richterliche Pragmatik*. Bd. 39, 2008, Heft 1.

GRECO, Luís. *As razões do direito penal*; trad. Eduardo Viana; Orlandino Gleizer; Lucas Montenegro. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

HIRSCH, Hans Joachim. *Derecho penal: obras completas*. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2008.

JESCHECK, Hans Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Lehrbuch des Strafrechts. Allgemeiner Teil*. 5 Aufl. Berlin: Duncker & Humblot, 1996.

KÜHL, Kristian. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 8 Aufl. Vahlen: München, 2017.

LISZT, Franz v. Tratado de direito penal allemao; trad. José Hygino Duarte Pereira. Rio de Janeiro: Briguiet, 1899.

MEYER-CORDING, Ulrich. *Kann der Jurist heute noch Dogmatiker sein? Zum Selbstverständnis der Rechtswissenschaft. Recht und Staat in Geschichte und Gegenwart*. Hft. 428/429, Tübingen: Mohr, 1973.

MUÑOZ CONDE, Francisco; GARCÍA ARÁN, Mercedes. *Derecho penal parte general*. 8 ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2010.

OTTO, Harro. *Grundkurs. Strafrecht*. 7 Aufl. Berlin: de Gruyter, 2004.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

PUPPE, Ingeborg. *Kleine Schule des juristischen Denkens*. 3. Aufl. Stuttgart: UTB, 2014.

QUINTERO OLIVARES, Gonzalo. *Algumas limitaciones de la dogmática*. In: GARCÍA VALDÉS, Carlos (Coord). Estudios Penales en homenaje a Enrique Gimbernat. Madrid: Edisofer, 2008.

RENGIER, Rudolph. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 8 Aufl. München: Beck, 2018.

RÖNNAU, Thomas. Lições fundamentais de teoria do delito; KAZECKER, Izabele; VIANA, Eduardo; ESTELLITA, Heloísa (ed). São Paulo: Marcial Pons, 2023.

ROXIN, Claus; GRECO, Luís. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 5 Aufl. Berlin: Duncker & Humboldt, 2019 (no prelo).

ROXIN, Claus. *Kriminalpolitik und Strafrechtssystem*. 2 Aufl. Berlin: de Gruyter, 1973.

SCHAFFSTEIN, Friedrich. *Das Verbrechen als Pflichtverletzung*. In: DAHM, Georg; HUBER, Ernst Rudolf; LARENZ, KARL; Michaelis, Karl; SCHAFFSTEIN, Friedrich; SIEBERT, Wolfgang. *Grundfragen der neuen Rechtswissenschaft*. Berlin: Junker und Dünnhaupt, 1935.

SCHAFFSTEIN, Friedrich. *Nationalsozialistisches Strafrecht*. In: Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 53. Band, 1934.

SILVA-SANCHEZ, Jesús María. *Aproximación al derecho penal contemporáneo*. Barcelona: Bosch, 1992, p. 45.

TAVARES, Juarez. Teoria do injusto penal. 4. ed. Florianópolis: tirant lo blanch, 2019.

TAVARES, Juarez *Fundamentos de teoria do delito*. Florianópolis: tirant lo blanch, 2018.

WINDEL, Peter A. *Ist das rechtsdogmatische Zeitalter vorbei? Die Vielfalt des Rechts kann auch Juristen überfordern – Rechtsdogmatik als Mittel für ein besseres Recht*. AnwBl Online, 2019.

VIANA, Eduardo. *Observações sobre o princípio da legalidade*. Revista Científica Do CPJM, 1(02), 96–125. Disponível em: <https://rcpj.mcpj.uerj.br/revista/article/view/36>.

WOLF, Erik. *Das künftige Strafensystem und die Zumessungsgrundsätze*. In: Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 54. Band, 1935.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro e SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro: teoria geral do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2010, vol. II, n. I.

13.2 Levantamento bibliográfico inicial do projeto de investigação



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

13.2.1. Sobre a doutrina geral do crime

ANTOLISEI, Francesco. *Manuale di Diritto Penale. Parte Generale*. 16. ed. Milano: Dott A. Giuffrè, 2003; BACIGALUPO, Enrique. *Sobre la teoría de la acción finalista y su significación en el Derecho penal*, in: Hacia el nuevo Derecho penal, Buenos Aires, 2006, 267; BAR, Carl Ludwig v. *Gesetz und Schuld im Strafrecht*. Berlin: J. Guttentag, B. II, 1906; BAUMANN, Jürgen; WEBER, Ulrich; MITSCH, Wolfgang; EISELE, Jörg. *Strafrecht. Allgemeiner Teil. Lehrbuch*. 12. Aufl. Bielefeld: Verlag Ernst und Werner Giesecking, 2016; BAUMGARTEN, *Der Aufbau der Verbrechenslehre*, 1913; BELING, Ernest. *Die Lehre vom Verbrechen*. Tübingen: Mohr, 1906; BINDING, Karl. *Die Normen und Ihre Übertretung. Eine Untersuchung über die rechtmässige Handlung und die Arten des Delikts*. Aalen: Scientia Verlag, 1965, B. 2; BINDING, Karl. *Die Normen und Ihre Übertretung. Eine Untersuchung über die rechtmässige Handlung und die Arten des Delikts*. Aalen: Scientia Verlag, 1965, B. 4; BINDING, Karl. *Grundriss des Deutschen Strafrechts. Allgemeiner Teil*. 8. Aufl. Leipzig: Verlag von Felix Meiner, 1913; BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de direito penal: parte geral*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012; BLEI, Hermann. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 18. Aufl. München: Beck, 1983; BRANDÃO, Cláudio. *Teoria jurídica do crime*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003; BRUNO, Aníbal. *Direito Penal: parte geral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967, t. I-II; BUSATO, Paulo César. *Direito Penal: parte especial*. São Paulo: Atlas, 2014, vol 1; CARVALHO, Américo Taipa de. *Direito penal: parte geral*. Porto: Publicações Universidade Católica, 2004; CEREZO MIR, José. *Derecho penal: parte general*. São Paulo: RT; Lima: Ara Editores, 2007; CEREZO MIR, José. *Problemas fundamentales del derecho penal*, Madrid, 1982; CEREZO MIR, José. *Zur Doppelstellung des Vorsatzes aus der Sicht der spanischen Strafrechtswissenschaft. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, 93 (1981), 1017; SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal, Parte Geral*, Florianópolis, 8. Aufl., 2018; COSTA ANDRADE, *Consentimento e acordo em direito penal*, Coimbra, 1991; COSTA E SILVA, Antonio José da. *Código Penal dos Estados Unidos do Brasil comentado*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1930, vol 1; COSTA JUNIOR, Paulo José da. *Direito penal objetivo: breves comentários ao código*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989; Cuello, Acción, *capacidad de acción y dolo eventual*, ADPCP 36 (1983), 77; Cuello, *Culpabilidad e imprudencia*, 1990; DOTTI, René Ariel. *Curso de direito penal: parte geral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005; E. Wolf,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

Der Sachbegriff im Strafrecht, FS Reichsgericht, Bd. V, 1929, 44; Engisch, *Die normativen Tatbestandselemente im Strafrecht*, FS Mezger, 1954, 127; Engisch, *Einführung in das juristische Denken*, 8. Aufl. 1983; ENGISCH, Karl. *Der finale Handlungsbegriff*. In: Kohlrausch-FS. Berlin: de Gruyter, 1944, p. 160; Dias, Jorge de Figueiredo. *Sobre a construção dogmática da doutrina do fato punível, Questões fundamentais de direito penal revisitadas*, São Paulo, 1999, 185; FINDACA, Giovanni; Musco, Enzo. *Diritto Penale. Parte Generale*. 4. ed. Bologna: Zanichelli, 2006; FISCHER, Thomas. *Strafgesetzbuch mit Nebengesetzen*. 62. Aufl. München: Verlag, 2015; FRAGOSO, Heleno. *Lições de direito penal: parte geral*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983; FRANK, Reinhard. *Das Strafgesetzbuch für das Deutsch Reich*. 18. Aufl. Tübingen: Mohr, 1931; FRISCH, Wolfgang. *Tatbestandsmässiges Verhalten und Zurechnung des Erfolgs*. München: C.F. Müller, 1988; FRISTER, Helmut. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 4 Aufl. München: Beck, 2016; FUCHS, Helmut. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 9. Aufl. Wien: Verlag Österreich, 2016; Fukuda, *Vorsatz und Fahrlässigkeit als Unrechtselemente*. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 71 (1959), 38; Gallas, *Zum gegenwärtigen Stand der Lehre vom Verbrechen*. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 67 (1955), 1; GARCIA, Basileu. *Instituições de direito penal*. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1972, vol. I, t. I; Gimbernat Ordeig, Enrique. *¿Qué es la imputación objetiva?* Estudios penales y criminológicos, nº. 10, 1985-1986, p. 167-186; Gimbernat, *El comportamiento alternativo conforme a Derecho*, Montevideo, 2017; González de Murillo, *Teoría del delito imprudente*, Madrid, 1991; GRECO, Luís. *Um panorama da imputação objetiva*. 4. ed. Rio de Janeiro: RT, 2014; GRECO, Luís. *Imputação objetiva: uma introdução*. In: Roxin, Claus. *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal*; trad. Luís Greco. Rio de Janeiro, 2002, p. 1-127; GRECO, Luís. *Introdução à dogmática funcionalista do delito*. Revista brasileira de ciências criminais. v. 32, 2000; HASSEMER, Winfried. *Rechtstheorie. Juristische Methodenlehre und Richterliche Pragmatik*. Bd. 39, 2008, Heft 1, p. 1-22; Hegler, *Die Merkmale des Verbrechens*. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 36 (1915), 19, 184; Hegler, *Subjektive Rechtswidrigkeitsmomente im Rahmen des allgemeinen Verbrechensbegriffs*, FS Frank, 1930, Bd. I, 251; HIPPEL, Robert v. *Deutsches Strafrecht*. Heidelberg: Springer, 1971, B. II; Hirsch, *Der Streit um Handlungs- und Unrechtslehre insbesonders im Spiegel der*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

ZStW (*Teil II*). Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 94 (1982), 239; HRUSCHKA, Joachim. *Strafrecht nach logisch-analytischer Methode systematisch entwickelte Fälle mit Lösungen zum Allgemeinen Teil*. Berlin: de Gruyter, 1988; HÜBNER, Christoph. *Die Entwicklung der objektiven Zurechnung*. Berlin: Duncker & Humblot, 2004; HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1975, vol. I, t. II; Jakobs, Günther. *La imputación objetiva en derecho penal*. Madrid: Civitas, 1996; Jakobs, Günther. *Objektive Zurechnung des Erfolgs – Entwicklung, Grundlinien und offene Fragen der Lehre von der Erfolgszurechnung*. JuS, 2011; Jakobs, Günther. *Probleme der Wahlfeststellung*. GA, [S.l.: s.n.], 1971, p. 257-272; Jakobs, Günther. *Strafrecht. Allgemeiner Teil. Die Grundlagen und die Zurechnungslehre*. 2. Aufl. Berlin: de Gruyter, 1991; Jakobs, Günther. *Studien zum fahrlässigen Erfolgsdelikt*. Berlin; New York: de Gruyter, 1972; Jakobs, *La imputación objetiva en derecho penal*, Madrid, 1996; Jescheck, *Die Entwicklung des Verbrechensbegriffes in Deutschland seit Beling im Vergleich mit der österreichischen Lehre*. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 73 (1961), 179; JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. *Lehrbuch des Strafrechts. Allgemeiner Teil*. 5. Aufl. Berlin: Duncker e Humblot, 1996; KAUFMANN, Armin. *Die Funktion des Handlungsbegriffs im Strafrecht*. In: DORNSEIFER, Gerhard (Hrgs.). *Strafrechtsdogmatik zwischen Sein and Wert: ges. Aufsätze und Vorträge*. Köln, Berlin, Bonn, München: Heymann, 1982, p. 21-33.; KINDHÄUSER, Urs. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 7 Aufl. Baden-Baden: Nomos, 2015; KINDHÄUSER, Urs. *Zur Alternativstruktur des strafrechtlichen Kausalbegriffs*, ZIS 2016, 574; KORIATH, Heinz. *Grundlagen strafrechtlicher Zurechnung*. Berlin: Duncker & Humblot, 1994; KÜHL, Kristian. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. 8. Aufl. München: Vahlen, 2017; Lang-Hinrichsen, *Zum Handlungsbegriff im Strafrecht*, JR 1954, 83; LISZT, Franz v. *Lehrbuch des deutschen Strafrechts*. 14 und 15 Aufl. Berlin: Guttentag Verlagsbuchhandlung, 1905; Mello, Sebastian de Borges de Albuquerque. *O conceito material de culpabilidade*. Salvador: Juspodivm, 2009; M. Moore, *Act and Crime*, Oxford, 1993; Maihofer, *Der Handlungsbegriff im Verbrechenssystem*, 1953; MANZINI, Vincenzo. *Trattato di diritto penale italiano*; aggiornata dai Professori P. Nuvolone e G. D. Pisapia. 5. ed. Torino: UTET, 1985; MARINUCCI, Giorgio; DOLCINI, Emilio. *Manuale di Diritto Penale*. Parte Generale. 4. ed. Milano: Dott A. Giuffrè, 2012; MARQUES, José Frederico. *Tratado de direito penal*. 2.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

ed. São Paulo: Saraiva, 1965, vol. II; MAURACH, Reinhart; ZIPF, Heinz. *Strafrecht Allgemeiner Teil*. 8. Aufl. Heidelberg: Müller, 1992, B. 1; MAYER, Hellmuth. *Strafrecht. Allgemeiner Teil*. Stuttgart: W. Kohlhammer, 1967; MEZGER, Edmund. *Strafrecht. Ein Lehrbuch*. 3. Aufl. München: Duncker & Humblot, 1949; MEZGER, Edmund. *Moderne Wege der Strafrechtsdogmatik*, 1950; MEZGER, Edmund. *Wandlungen der strafrechtlichen Tatbestandslehre*, NJW 1953, 2; MINAHIM, Maria Auxiliadora. *Autonomia e frustração da tutela penal*. Saraiva: São Paulo, 2015; MIR PUIG, *Función de la pena y teoría del delito en el estado social y democrático de derecho*, *El derecho penal en el estado social y democrático de derecho*, Barcelona, 1994, 29; Morselli, *Condotta e evento nella teoria del reato*, RIDPP 1998, 1081; Niese, *Finalität, Vorsatz und Fahrlässigkeit*, 1951; NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1978, vol. 1; Nowakowski, *Rechtsfeindlichkeit, Schuld und Vorsatz*. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 65 (1953), 379; Nowakowski, *Zur Lehre von der Rechtswidrigkeit*. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, n. 63 (1951), 287; OTTO, Harro. *Grundkurs Strafrecht. Allgemeine Strafrechtslehre*. 7. Aufl. Berlin: de Gruyter, 2004; Paredes Castañon, *El riesgo permitido en derecho penal*, Madrid, 1995; Puppe, *Das System der objektiven Zurechnung*, GA 2015, 203; Puppe, *Der Aufbau des Verbrechens*, FS Otto, 2007, 389; Radbruch, *Der Handlungsbegriff in seiner Bedeutung für das Strafrechtssystem*, 1904; Radbruch, *Zur Systematik der Verbrechenslehre*, FS Frank, 1930, Bd. I, 158; REALE JÚNIOR, Miguel. *Instituições de direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006; Renzikowski, *Akteurskausalität – Abschied von der Conditio-Formel*, FS Kindhäuser, 2019, 379; Robles, *Die „Lehre von der objektiven Zurechnung“: Gedanken über ihren Ursprung und ihre Zukunft*, GA 2016, 284; ROCHA, Ronan. *A Relação de Causalidade no Direito Penal*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016; RÖNNAU, Thomas; FAUST, Florian; FEHLING, Michael. *Durchblick: Kausalität und objektive Zurechnung*. Juristische Schulung, 2004; ROXIN, Claus. *Política Criminal e sistema jurídico-penal*; trad. Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000; ROXIN, Claus. *Sobre a discussão acerca da heterocolocação em perigo consentida*; trad. A. Assis. In: GRECO, Luís; MARTINS, Antonio (eds.). *Estudos em homenagem a Juarez Tavares*. São Paulo: Marcial Pons, Madrid, 2012; Roxin, *Die einverständliche Fremdgefährdung – eine Diskussion ohne Ende?*, GA 2018, 250; Roxin, *Die objektive Zurechnung in ihrer*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

Bedeutung für die strafrechtliche Tatbestandslehre, FS Courakis, Athen, 2017, 73; Roxin, *Kriminalpolitik und Strafrechtssystem*, 2. Aufl. 1973; Roxin, *Retterschäden als Fahrlässigkeitstaten des Gefahrverursachers – eine Bilanz*, FS Kindhäuser, 2019, 407; Roxin, *Zum Stand der Handlungslehre im deutschen Strafrecht*, GS Dedes, Athen, 2013, 243; Roxin, *Zur Kritik der finalen Handlungslehre. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, 74 (1962), 515; Sancinetti, *Observaciones sobre la teoría de la imputación objetiva*, in: *Teorías actuales en el derecho penal*, Buenos Aires, 1998, 181; SAUER, Wilhelm. *Allgemeine Strafrechtslehre. Eine lehrbuchmäßige Darstellung*. 3. Aufl. Berlin: de Gruyter, 1955; SAUER, Wilhelm. *Die beiden Tatbestandsbegriffe*, FS Mezger, 1954, 117; SAUER, Wilhelm. *Tatbestand, Unrecht, Irrtum und Beweis. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, 69 (1957), 1; Schaffstein, *Soziale Adäquanz und Tatbestandslehre. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, 72 (1960), 369; Schlack, *Überlegungen zur sog. „psychischen Kausalität“ am Beispiel des Betrugs*, FS Kindhäuser, 2019, 795; Schmidhäuser, *Gedanken zum strafrechtlichen Handlungsbegriff*, GA 1996, 303; Schmidhäuser, *Was ist aus der finalen Handlungslehre geworden?*, JZ 1986, 109; Schmidhäuser, *Willkürlichkeit und Finalität als Unrechtsmerkmal im Strafrechtssystem. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft*, 66 (1954), 27; Schröder, *Der Irrtum über Rechtfertigungsgründe nach dem BGH*, MDR 1953, 70; Schünemann, *Die deutsche Strafrechtswissenschaft nach der Strafrechtsreform im Spiegel des Leipziger Kommentars und des Wiener Kommentars*, GA 1985, 341; 1986, 293; Schünemann, *Einführung in das strafrechtliche Systemdenken*, in: Schünemann (Hrsg.), *Grundfragen des modernen Strafrechtssystems*, 1984, 1; Schünemann, *Moderne Tendenzen in der Dogmatik der Fahrlässigkeits- und Gefährdungsdelikte*, JA 1975, 435, 511, 647, 715, 787; Schünemann, *Neue Horizonte der Fahrlässigkeitsdogmatik?*, FS Schaffstein, 1975, 159; Sousa Mendes, *Causalidade complexa e prova penal*, Lissabon, 2018; Sousa Mendes, *Sobre a capacidade de rendimento da idéia de diminuição do risco*, Lisboa, 2007; STRATENWERTH, Günter; KUHLEN, Lothar. *Strafrecht. Allgemeiner Teil I: Die Straftat*. 6. Aufl. München: Vahlen, 2011; TAVARES, Juarez. *Teoria do crime culposo*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009; TAVARES, Juarez. *Teoria do injusto penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Tirant, 2019; TAVARES, Juarez. *Teorias do delito: variações e tendências*. São Paulo: RT, 1980;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

WELZEL, Hans. *Aktuelle Probleme im Rahmen der finalen Handlungslehre*, 1953; WELZEL, Hans. *Das neue Bild des Strafrechtssystems*, 4. Aufl. 1961; WELZEL, Hans. *Das deutsche Strafrecht. Eine systematische Darstellung*. 11. Aufl. Berlin: de Gruyter, 1969; WELZEL, Hans. *Kausalität und Handlung*. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 51 (1931), 703; WELZEL, Hans. *Studien zum System des Strafrechts*. Zeitschrift für die gesamte Strafrechtswissenschaft, 58 (1939), 491; WELZEL, Hans. *Um die finale Handlungslehre*, 1949; WOLTER, Jürgen. *Objektive und personale Zurechnung von Verhalten, Gefahr und Verletzung in einem funktionalen Straftatsystem*. Berlin: Duncker & Humblot, 1981; ZAFFARONI, Eugenio R.; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2010, vol. II, t. I; Zimmerl, Zur Lehre vom Tatbestand, Str. Abh. 237, 1928; Radbruch, *Der Handlungsbegriff in seiner Bedeutung für das Strafrechtssystem*, 1904; Beling, *Die Lehre vom Verbrechen*, 1906; Radbruch, *Zur Systematik der Verbrechenslehre*, FS Frank, Bd. I, 1930, 158; Welzel, *Kausalität und Handlung*, ZStW 51 (1931), 703; Engisch, *Der finale Handlungsbegriff, Probleme der Strafrechtserneuerung*, FS Kohlrausch, 1944, 161; Busch, *Moderne Wandlungen der Verbrechenslehre*, 1949; Welzel, *Um die finale Handlungslehre*, 1949; Mezger, *Moderne Wege der Strafrechtsdogmatik*, 1950; Niese, *Finalität, Vorsatz und Fahrlässigkeit*, 1951; Welzel, *Aktuelle Probleme im Rahmen der finalen Handlungslehre*, 1953; Schmidhäuser, *Willkürlichkeit und Finalität als Unrechtsmerkmale im Strafrechtssystem*, ZStW 66 (1954), 27; Gallas, *Zum gegenwärtigen Stand der Lehre vom Verbrechen*, ZStW 67 (1955), 1; Maurach, *Deutsches Strafrecht, Allg. Teil*, 1954, JZ 1956, 188; Mezger, *Die Handlung im Strafrecht*, FS Rittler, 1957, 119; Arm. Kaufmann, *Die Dogmatik der Unterlassungsdelikte*, 1959; Maihofer, *Der soziale Handlungsbegriff*, FS Eb. Schmidt, 1961, 156; Roxin, *Zur Kritik der finalen Handlungslehre*, ZStW 74 (1962), 515 (= Grundlagenprobleme, 72); Welzel, *Vom Bleibenden und vom Vergänglichen in der Strafrechtswissenschaft*, 1964; E. A. Wolff, *Der Handlungsbegriff in der Lehre vom Verbrechen*, 1964; Engisch, *Vom Weltbild des Juristen*, 2. Aufl. 1965; Stratenwerth, *Die Bedeutung der finalen Handlungslehre für das schweizerische Strafrecht*, SchwZStr 81 (1965), 179; Arth. Kaufmann, *Die finale Handlungslehre und die Fahrlässigkeit*, JuS 1967, 145; Lampe, *Das Problem der Gleichstellung von Handeln und Unterlassen im Strafrecht*, ZStW 79 (1967), 476; Kindhäuser, *Kausalanalyse und*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

Handlungszuschreibung, GA 1982, 477; Schünemann, *Die deutsche Strafrechtswissenschaft nach der Strafrechtsreform im Spiegel des Leipziger Kommentars und des Wiener Kommentars*, GA 1985, 341; 1986, 293; Schmidhäuser, *Was ist aus der finalen Handlungslehre geworden?*, JZ 1986, 109; Herzberg, *Die Sorgfaltswidrigkeit im Aufbau der vorsätzlichen und der fahrlässigen Straftat*, JZ 1987, 536; Herzberg, *Das Wollen beim Vorsatzdelikt und dessen Unterscheidung vom bewußt fahrlässigen Verhalten*, JZ 1988, 573; Brammsen, Inhalt und Elemente des Eventualvorsatzes, JZ 1989, 71; Gimbernat Ordeig, *Handlung, Unterlassung und Verhalten*, GS Arm. Kaufmann, 1989, 159; Schmidhäuser, *Begehung, Handlung und Unterlassung im Strafrecht*, GS Arm. Kaufmann, 1989, 131; Schmidhäuser, *Gedanken zum strafrechtlichen Handlungsbegriff*, GA 1996, 303; Roxin, *Vorzeige und Defizite des Finalismus. Eine Bilanz*, FS Androulakis, 2003, 573; Gössel, *Über Normativismus und Handlungslehre im Lehrbuch von Claus Roxin zum Allgemeinen Teil des Strafrechts*, GA 2006, 279; Herzberg, *Gedanken zur finalen Handlungslehre*, in: Tsambikakis (Hrsg.), *Freiheit, Gesetz, Toleranz*, 2006, 9; Kindhäuser, *Zum strafrechtlichen Handlungsbegriff*, FS Puppe, 2011, 39; Roxin, *Zum Stand der Handlungslehre im deutschen Strafrecht*, GS Dedes, Athen, 2013, 243; Kindhäuser, *Zur Alternativstruktur des strafrechtlichen Kausalbegriffs*, ZIS 2016, 574; Ast, *Handlung und Zurechnung*, 2019; Merkel, *Anmerkungen zur Theorie der Handlung im Straftatmodell Urs Kindhäuser*, FS Kindhäuser, 2019, 275.

13.2.2 Sobre ação

Hart, *Acts of Will and Responsibility*, in: *Punishment and Responsibility*, Oxford, 1970, 90; Marinucci, *Il reato come „azione“*, 1971; Cerezo Mir, *Problemas fundamentales del derecho penal*, Madrid, 1982; Cuello, *Acción, capacidad de acción y dolo eventual*, ADPCP 36 (1983), 77; Cuello, *Culpabilidad e imprudencia*, 1990; González de Murillo, *Teoría del delito imprudente*, Madrid, 1991; M. Moore, *Act and Crime*, Oxford, 1993; Figueiredo Dias, *Sobre a construção dogmática da doutrina do fato punível, Questões fundamentais de direito penal revisitadas*, São Paulo, 1999, 185; Bacigalupo, *Sobre la teoría de la acción finalista y su significación en el Derecho penal*, in: *Hacia el nuevo Derecho penal*, Buenos Aires, 2006, 267; Husak, *Rethinking the Act Requirement*,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

Cardozo Law Review 28 (2006-2007), 2437; Duff, *Answering for Crime*, Portland, 2007; Muñoz Conde/Chiesa, *The Act Requirement as a Basic Concept of Criminal Law*, Cardozo Law Review 28 (2007), 2461; Ramos Vázquez, *Concepcion significativa de la acción y teoría jurídica del delito*, Valencia, 2008; Muñoz Conde, *Algunas consideraciones en torno a la teoría de la acción significativa*, in: FS Vives Anton, Valencia, 2009, 1449; Husak, *Does Criminal Liability Require an Act?*, in: The Philosophy of Criminal Law, Oxford, 2010, 17 (zuerst 1998); Roxin, *Los delitos de tenencia*, FS Struensee, Buenos Aires, 2011, 505; Schleider, *Acción y resultado*, Buenos Aires, 2011; Vives Antón, *Fundamentos del sistema penal*, Valencia, 2. Aufl. 2011; Busato, *Derecho penal y acción significativa*, Buenos Aires, 2013; Vives Antón/Cuerda Arnaud/Górriz Royo (Hrsg.), *Acción significativa, comisión por omisión y dogmática penal*, Valencia, 2017.

13.2.3 Sobre tipicidade, ilicitude e culpabilidade

Beling, *Die Lehre vom Verbrechen*, 1906 (Nachdruck 1964); Frank, *Über den Aufbau des Schuldbegeiffs*, 1907; Baumgarten, *Der Aufbau der Verbrechenslehre*, 1913; Hegler, *Die Merkmale des Verbrechens*, ZStW 36 (1915), 19, 184; Mezger, *Die subjektiven Unrechtselemente*, GerS 89 (1924), 207; Zimmerl, *Zur Lehre vom Tatbestand*, Str. Abh. 237, 1928; E. Wolf, *Der Sachbegriff im Strafrecht*, FS Reichsgericht, Bd. V, 1929, 44; Beling, *Die Lehre vom Tatbestand*, 1930; Hegler, *Subjektive Rechtswidrigkeitsmomente im Rahmen des allgemeinen Verbrechensbegriffs*, FS Frank, 1930, Bd. I, 251; Radbruch, *Zur Systematik der Verbrechenslehre*, FS Frank, 1930, Bd. I, 158; E. Wolf, *Die Typen der Tatbestandsmäßigkeit*, 1931; H. Bruns, *Kritik der Lehre vom Tatbestand*, 1932; Arth. Kaufmann, *Das Unrechtsbewußtsein in der Schuldlehre des Strafrechts*, 1949; Schaffstein, *Putative Rechtfertigungsgründe und finale Handlungslehre*, MDR 1951, 196; Mezger, *Wandlungen der strafrechtlichen Tatbestandslehre*, NJW 1953, 2; Nowakowski, *Rechtsfeindlichkeit, Schuld und Vorsatz*, ZStW 65 (1953), 379; Schröder, *Der Irrtum über Rechtfertigungsgründe nach dem BGH*, MDR 1953, 70; Engisch, *Die normativen Tatbestandselemente im Strafrecht*, FS Mezger, 1954, 127; Arm. Kaufmann, *Lebendiges und Totes in Bindings Normentheorie*, 1954; Arth. Kaufmann, *Die Lehre von den negativen Tatbestandsmerkmalen*, JZ 1954, 653; Sauer, *Die beiden Tatbestandsbegriffe*, FS Mezger, 1954, 117; Schmidhäuser, *Willkürlichkeit und Finalität als Unrechtsmerkmal*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

im Strafrechtssystem, ZStW 66 (1954), 27; Gallas, Zum gegenwärtigen Stand der Lehre vom Verbrechen, ZStW 67 (1955); Sauer, Tatbestand, Unrecht, Irrtum und Beweis, ZStW 69 (1957), 1; Engisch, Tatbestandsirrtum und Verbotsirrtum bei Rechtfertigungsgründen, ZStW 70 (1958), 566; Hirsch, Die Lehre von den negativen Tatbestandsmerkmalen, 1960; Schaffstein, Soziale Adäquanz und Tatbestandslehre, ZStW 72 (1960), 369; Jescheck, Die Entwicklung des Verbrechensbegriffes in Deutschland seit Beling im Vergleich mit der österreichischen Lehre, ZStW 73 (1961), 179; Roxin, Zur Kritik der finalen Handlungslehre, ZStW 74 (1962), 515; Engisch, Die Idee der Konkretisierung in Recht und Rechtswissenschaft unserer Zeit, 2. Aufl. 1968; Otto, Strafwürdigkeit und Strafbedürftigkeit als eigenständige Deliktskategorien?, GS Schröder, 1978, 53; Gallas, Zur Struktur des strafrechtlichen Unrechtsbegriffs, FS Bockelmann, 1979, 155; Schild, Die „Merkmale“ der Straftat und ihres Begriffs, 1979; Wolter, Objektive und personale Zurechnung von Verhalten, Gefahr und Verletzung, 1981; Hirsch, Der Streit um Handlungs- und Unrechtslehre insbesonders im Spiegel der ZStW (Teil II), ZStW 94 (1982), 239; Dölling, Die Behandlung der Körperverletzung im Sport im System der strafrechtlichen Sozialkontrolle, ZStW 96 (1984), 55; Kindhäuser, Rohe Tatsachen und normative Tatbestandsmerkmale, Jura 1984, 465; Jescheck, Neue Strafrechtsdogmatik und Kriminalpolitik, ZStW 98 (1986), 1; Schmidhäuser, Zum Begriff der Rechtfertigung im Strafrecht, FS Lackner, 1987, 77; Otto, Die Lehre vom Tatbestand und der Deliktaufbau, Jura 1995, 468; Schünemann, Die Funktion der Abgrenzung von Unrecht und Schuld, Coimbra-Symposium, 1995, 149; Jäger, Zurechnung und Rechtfertigung als Kategorialprinzipien im Strafrecht, 2006; Puppe, Der Aufbau des Verbrechens, FS Otto, 2007, 389; Duttge, Auf dem Weg zu einer personalen Unrechtslehre, FS Benakis, Athen/Komotini, 2008, 155; Cerezo Mir, Problemas fundamentales del derecho penal, Madrid, 1982; Mir Puig, Función de la pena y teoría del delito en el estado social y democrático de derecho, El derecho penal en el estado social y democrático de derecho, Barcelona, 1994, 29; Figueiredo Dias, Sobre a construção dogmática da doutrina do fato punível, Questões fundamentais de direito penal revisitadas, São Paulo, 1999, 185; Díaz y García Conledo, El error sobre elementos normativos del tipo penal, Madrid, 2008; Bogotá, 2012; Cambraia, Autonomia e direito penal médico, São Paulo, Marcial Pons, 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

13.2.4 Sobre a imputação objetiva

Glaser, *Abhandlungen aus dem österreichischen Strafrecht*, Bd. 1, 1858; v. Buri, *Zur Lehre von der Teilnahme an dem Verbrechen und der Begünstigung*, 1860; v. Bar, *Die Lehre vom Causalzusammenhang im Rechte*, 1871; v. Buri, *Über Causalität und deren Verantwortung*, 1873; Ortmann, *Zur Lehre vom Kausalzusammenhang*, GA 1876, 93; Birkmeyer, *Über Ursachenbegriff und Causalzusammenhang im Strafrecht*, GerS 37 (1885), 257; v. Buri, *Die Causalität und ihre strafrechtlichen Beziehungen*, 1885; v. Kries, *Die Prinzipien der Wahrscheinlichkeitsrechnung*, 1886; v. Kries, *Über die Begriffe der Wahrscheinlichkeit und Möglichkeit und ihre Bedeutung im Strafrecht*, ZStW 9 (1889), 528; M. E. Mayer, *Der Causalzusammenhang zwischen Handlung und Erfolg im Strafrecht*, 1899; Radbruch, *Die Lehre von der adäquaten Verursachung*, 1902; Kohler, *Über den Kausalbegriff*, GA 1904, 327; Zeiler, *Zur Lehre vom Kausalzusammenhang*, ZStW 27 (1907), 493; Larenz, *Hegels Zurechnungslehre und der Begriff der objektiven Zurechnung*, 1927; Honig, *Kausalität und objektive Zurechnung*, FS Frank, 1930, Bd. I, 174; Engisch, *Die Kausalität als Merkmal der strafrechtlichen Tatbestände*, 1931; Honoré, *Die Kausalitätslehre im anglo-amerikanischen Recht im Vergleich zum deutschen Recht*, ZStW 69 (1957), 463; Arm. Kaufmann, *Die Dogmatik der Unterlassungsdelikte*, 1959; Maurach, *Adäquanz der Verursachung oder der Fahrlässigkeit?*, GA 1960, 97; Stratenwerth, *Arbeitsteilung und ärztliche Sorgfaltspflicht*, FS Eb. Schmidt, 1961, 383; Gimbernat Ordeig, *Die innere und äußere Problematik der inadäquaten Handlungen in der deutschen Strafrechtsdogmatik*, 1962; Engisch, *Das Problem der psychischen Kausalität beim Betrug*, FS v. Weber, 1963, 247; Naucke, *Über das Regreßverbot im Strafrecht*, ZStW 76 (1964), 409; Spendl, *Conditio-sine-qua-non-Gedanke und Fahrlässigkeitsdelikt*, JuS 1964, 14; Engisch, *Vom Weltbild des Juristen*, 2. Aufl., 1965; E. A. Wolff, *Kausalität von Tun und Unterlassen*, 1965; Roxin, *Bespr. v. Ulsenheimer*, *Das Verhältnis zwischen Pflichtwidrigkeit und Erfolg bei den Fahrlässigkeitsdelikten* (1965), ZStW 78 (1966), 214; Rudolphi, *Vorhersehbarkeit und Schutzzweck der Norm in der strafrechtlichen Fahrlässigkeitslehre*, JuS 1969, 549; Androulakis, „*Zurechnung*“, *Schuldbemessung und personale Identität*, ZStW 82 (1970), 492; Larenz, *Zum heutigen Stand von der Lehre der objektiven Zurechnung*, FS Honig,



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

1970, 79; Roxin, *Gedanken zur Problematik der Zurechnung im Strafrecht*, FS Honig, 1970, 133; Schaffstein, *Die Risikoerhöhung als objektives Zurechnungsprinzip im Strafrecht, insbesondere bei der Beihilfe*, FS Honig, 1970, 169; Geppert, *Rechtfertigende „Einwilligung“ des verletzten Mitfahrers bei Fahrlässigkeitsstraftaten im Straßenverkehr?*, ZStW 83 (1971), 947; Jakobs, *Studien zum fahrlässigen Erfolgsdelikt*, 1972; Otto, *Kausaldiagnose und Erfolgszurechnung im Strafrecht*, FS Maurach, 1972, 91; Samson, *Hypothetische Kausalverläufe im Strafrecht*, 1972; P. Frisch, *Das Fahrlässigkeitsdelikt und das Verhalten des Verletzten*, 1973; Roxin, *Zum Schutzzweck der Norm bei fahrlässigen Delikten*, FS Gallas, 1973, 241; Stratenwerth, *Bemerkungen zum Prinzip der Risikoerhöhung*, FS Gallas, 1973, 227; Jakobs, *Das Fahrlässigkeitsdelikt*, ZStW-Beiheft 1974, 6; Naucke, *Der Kausalzusammenhang zwischen Täuschung und Irrtum beim Betrug*, FS Peters, 1974, 109; Otto, *Grenzen der Fahrlässigkeitshaftung im Strafrecht*, JuS 1974, 702; Schünemann, *Moderne Tendenzen in der Dogmatik der Fahrlässigkeits- und Gefährdungsdelikte*, JA 1975, 435, 575, 647, 715, 878; Jakobs, *Regreßverbot beim Erfolgsdelikt*, ZStW 89 (1977), 1; Wolter, *Der Irrtum über den Kausalverlauf als Problem objektiver Erfolgszurechnung*, ZStW 89 (1977), 649; Maiwald, *Kausalität und Strafrecht*, 1980; Otto, *Risikoerhöhungsprinzip statt Kausalitätsgrundsatz als Zurechnungskriterium bei Erfolgsdelikten*, NJW 1980, 417; Puppe, *Der Erfolg und seine kausale Erhöhung im Strafrecht*, ZStW 92 (1980), 863; Kamps, *Ärztliche Arbeitsteilung und strafrechtliches Fahrlässigkeitsdelikt*, 1981; Puppe, *Zurechnung und Wahrscheinlichkeit*, ZStW 95 (1983), 287; Dölling, *Fahrlässige Tötung bei Selbstgefährdung des Opfers*, GA 1984, 71; Krümpelmann, *Zur Kritik der Lehre vom Risikovergleich bei den fahrlässigen Erfolgsdelikten*, GA 1984, 491; Otto, *Selbstgefährdung und Fremdverantwortung*, Jura 1984, 536; Geppert, *Tötung durch Überlassen von Heroin; auch: Beteiligung an fremder Selbstgefährdung*, JK 1985, § 222, Nr. 2; Herzberg, *Beteiligung an einer Selbsttötung oder tödlichen Selbstgefährdung als Tötungsdelikt*, JA 1985, 265; Arm. Kaufmann, „*Objektive Zurechnung*“ beim Vorsatzdelikt?, FS Jescheck, 1985, 251; Arth. Kaufmann, *Kritisches zur Risikoerhöhungstheorie*, FS Jescheck, 1985, 273; Herzberg, *Zur Strafbarkeit der Aidsinfizierten bei unabgeschirmtem Geschlechtsverkehr*, NJW 1987, 2283; Puppe, *Beziehung zwischen Sorgfaltswidrigkeit und Erfolg bei den Fahrlässigkeitsdelikten*, ZStW



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

99 (1987), 595; Samson, *Kausalitäts- und Zurechnungsprobleme im Umweltstrafrecht*, ZStW 99 (1987), 617; Koriath, *Kausalität, Bedingungstheorie und psychische Kausalität*, 1988; Kreuzer, Aids und Strafrecht, ZStW 100 (1988) 786; Brammsen, *Erfolgzurechnung bei unterlassener Gefahrverminderung durch einen Garanten*, MDR 1989, 123; Bustos Ramirez, *Die objektive Zurechnung*, GS Arm. Kaufmann, 1989, 213; Jakobs, *Tätervorstellung und objektive Zurechnung*, GS Arm. Kaufmann, 1989, 271; Lampe, *Tat und Unrecht der Fahrlässigkeitsdelikte*, ZStW 101 (1989), 3; Otto, *Eigenverantwortliche Selbstschädigung und -gefährdung sowie einverständliche Fremdschädigung und -gefährdung*, FS Tröndle, 1989, 157; W. Frisch, *Riskanter Geschlechtsverkehr eines HIV-Infizierten als Straftat?*, JuS 1990, 362; Kahlo, *Das Problem des Pflichtwidrigkeitszusammenhangs bei den unechten Unterlassungsdelikten*, 1990; Burgstaller, *Normative Lehren der objektiven Zurechnung*, in: Lahti/Nuotio (Hrsg.), *Strafrechtstheorie im Umbruch*, 1992, 383; Castaldo, *Objektive Zurechnung und Maßstab der Sorgfaltswidrigkeit beim Fahrlässigkeitsdelikt*, 1992; Puppe, *Zum Zusammenhang zwischen Körperverletzung und Todesfolge bei § 226 StGB*, JR 1992, 511; Hohmann, *Personalität und strafrechtliche Zurechnung*, 1993; Prittitz, *Strafrecht und Risiko*, 1993; Reyes, *Theoretische Grundlagen der objektiven Zurechnung*, ZStW 105 (1993), 108; Koriath, *Grundlagen strafrechtlicher Zurechnung*, 1994; Roxin, *Die Lehre von der objektiven Zurechnung*, Chengchi Law Review 1994, 219; Röh, *Die kausale Erklärung überbedingter Erfolge im Strafrecht*, 1995; Hassemer, *Produktverantwortung im modernen Strafrecht*, 2. Aufl., 1996; Herzberg, *Das vollendete Begehungsdelikt als qualifiziertes Versuchs-, Fahrlässigkeits- und Unterlassungsdelikt*, JuS 1996, 381; Hoyer, *Die traditionelle Strafrechtsdogmatik vor neuen Herausforderungen: Probleme der strafrechtlichen Produkthaftung*, GA 1996, 160; Puppe, *Die Lehre von der objektiven Zurechnung*, Jura 1997, 408, 513, 624; Renzikowski, *Restriktiver Täterbegriff und fahrlässige Beteiligung*, 1997; Cancio Meliá, *Opferverhalten und objektive Zurechnung*, ZStW 111 (1999), 357; Rengier, *Gedanken zur Problematik der objektiven Zurechnung im Besonderen Teil des Strafrechts*, FS Roxin, 2001, 811; Arzt, *Über die subjektive Seite der objektiven Zurechnung*, GS Schlüchter, 2002, 163; Pérez-Barberá, *Kausalität und Determiniertheit*, ZStW 114 (2002), 600; Schünemann, *Das System des strafrechtlichen Unrechts: Rechtsgutsbegriff und Viktimodogmatik*, in: Schünemann (Hrsg.),



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

Strafrechtssystem und Betrug, 2002, 51; Kubink, *Das Prinzip der Selbstverantwortung – ein neuer Strafrechtsparameter für Tatbestand und Sanktion*, FS Kohlmann, 2003, 53; Roxin, *Adäquanz und objektive Zurechnung beim nachträglichen Fehlverhalten Dritter*, FS Saito, 2003, 1; Herzberg, *Vorsätzliche und fahrlässige Tötung bei ernstlichem Sterbebegehr des Opfers*, NStZ 2004, 1; Hübner, *Die Entwicklung der objektiven Zurechnung*, 2004; Greco, *Das Subjektive an der objektiven Zurechnung – über das „Problem“ des Sonderwissens*, ZStW 117 (2005), 519; Kindhäuser, *Objektive und subjektive Zurechnung beim Vorsatzdelikt*, FS Hruschka, 2005, 527; Murmann, *Die Selbstverantwortung des Opfers im Strafrecht*, 2005; Koriath, *Kausalität und objektive Zurechnung*, 2007; Puppe, *Der Aufbau des Verbrechens*, FS Otto, 2007, 389; Roxin, *Selbstmord durch Einschaltung eines vorsatzlosen Tatmittlers*, FS Otto, 2007, 441; Catenacci, *Kausalität und Naturgesetze im italienischen Strafrecht*, ZStW 120 (2008), 75; Frisch, *Entwicklung, Grundlinien und offene Fragen der Lehre von der objektiven Erfolgzurechnung*, FS Sootak, 2008, 41; Kindhäuser, *Risikoerhöhung und Risikoverringerung*, ZStW 120 (2008), 481; Puppe, *Die Lehre von der objektiven Zurechnung und ihre Anwendung*, ZJS 2008, 488, 600; Hoyer, *Erlaubtes Risiko und technologische Entwicklung*, ZStW 121 (2009), 860; Lasson, *Eigenverantwortliche Selbstgefährdung und einverständliche Fremdgefährdung*, ZJS 2009, 459; Otto, *Soziale Adäquanz als Auslegungsprinzip*, FS Amelung, 2009, 225; Puppe, *Mitverantwortung des Fahrlässigkeitstäters bei Selbstgefährdung des Verletzten*, GA 2009, 486; Puppe, *Die Selbstgefährdung des Verletzten beim Fahrlässigkeitsdelikt*, ZIS 2009, 247; Renzikowski, *Eigenverantwortliche Selbstgefährdung, einverständliche Fremdgefährdung und ihre Grenzen*, HRRS 2009, 347; Kudlich, *Objektive und subjektive Zurechnung von Erfolgen im Strafrecht*, JA 2010, 681; Puppe, *Lob der Conditio-sine-qua-non-Formel*, GA 2010, 551; Aichele, *Ex contradictione quodlibet – Die Utauglichkeit der Äquivalenztheorie zur Erklärung von Kausalität, die Utauglichkeit der Lehre von der objektiven Zurechnung zur Rechtfertigung von Zurechnung und ein Vorschlag zur Güte*, ZStW 123 (2011), 260; Arzt, *Einwilligungsdoctrin und Teilnahmelehre*, FS Geppert, 2011, 1; Frisch, *Objektive Zurechnung des Erfolgs*, JuS 2011, 19, 116, 205; Greco, *Kausalitäts- und Zurechnungsfragen bei unechten Unterlassungsdelikten*, ZIS 2011, 674; Luzón Peña, *Alteritätsprinzip oder Identitätsprinzip vs. Selbstverantwortungsprinzip*, GA 2011, 295;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

Puppe, *Zum gegenwärtigen Stand der Lehre von der Verursachung im Strafrecht*, RW 2011, 400; Renzikowski, *Ist psychische Kausalität dem Begriff nach möglich?*, FS Puppe, 2011, 201; Eisele, *Freiverantwortliches Opferverhalten und Selbstgefährdung*, JuS 2012, 577; Kindhäuser, *Zurechnung bei alternativer Kausalität*, GA 2012, 134; Roxin, *Der Streit um die einverständliche Fremdgefährdung*, GA 2012, 655; Stefanopoulou, *Einwilligung in die Lebensgefährdung: Rechtfertigung der fahrlässigen Tötung?*, ZStW 124 (2012), 689; Oglakcioglu, *Tod auf Rezept – Überlegungen zur Tatbestandszurechnung bei ärztlich ermöglichtem Konsum von Betäubungsmitteln*, HRRS 2013, 344; Puppe, *Zu einem Zusammenstoß gehören zwei. Überlegungen zum Zusammentreffen mehrerer Sorgfaltspflichtverletzungen bei Unfällen im Straßenverkehr*, FS Frisch, 2013, 447; Sánchez Lázaro, *Zur Zurechnung des Erfolgs – Prolegomena einer personalen Zurechnungslehre*, ZStW 126 (2014), 277; Timpe, *Eigenverantwortliche Selbstgefährdung und einverständliche Fremdgefährdung*, JR 2014, 61; Puppe, *Das System der objektiven Zurechnung*, GA 2015, 203; Puppe, *Und führen, wohin du nicht willst. Anmerkungen zu Kindhäusers neuer Theorie der Kausalität*, ZIS 2015, 426; Weigend, *Objektive Zurechnung – mehr als nur ein Wort?*, in: Hilgendorf (Hrsg.), *Aktuelle Herausforderungen des chinesischen und deutschen Strafrechts*, 2015, 117; Kindhäuser, *Zur Alternativstruktur des strafrechtlichen Kausalbegriffs*, ZIS 2016, 574; Dehne-Niemann/Marinitsch, *Zur Anwendung eines restriktiven Tat- und Verursachungsbegriffs auf mehraktige Tötungsgeschehen*, ZStW 129 (2017), 650; Puppe, *Die psychische Kausalität und das Recht auf die eigene Entscheidung. Der Galavit-Fall und die Hätte-Frage*, JR 2017, 513; Dehne-Niemann, *Trunkenheitsangepasste Fahrtgeschwindigkeit als sorgfaltsgemäßes Alternativverhalten und Kausalität der Sorgfaltspflichtverletzung*, ZStW 130 (2018), 1035; Leite, *Prozeduralisierung oder Rechtsgüterschutz bei der Untreue?*, GA 2018, 580; Mitsch, *Das erlaubte Risiko im Strafrecht*, JuS 2018, 1161; Moeller, *Definition und Grenzen der Vorverlagerung von Strafbarkeit*, 2018; Puppe, *Das „Gremienproblem“, die Kausalität und die Logik*, ZIS 2018, 57; Rotsch, „*Lederspray*“ redivivus – Zur konkreten Kausalität bei Gremienentscheidungen, ZIS 2018, 1; Roxin, *Die einverständliche Fremdgefährdung – eine Diskussion ohne Ende?*, GA 2018, 250; Haas, *Die objektive Zurechnung beim unechten Unterlassungsdelikt*, FS Kindhäuser, 2019, 177; Narjes, *Die Kausalität bei*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

Gremienbeschlüssen, ZJS 2019, 97; Ast, *Handlung und Zurechnung*, Dunckner & Humboldt 2019.

13.2.5 Diversos

Gimbernat Ordeig, *La causalidad en derecho penal*, ADPCP 1962, 543; Suppes, A *Probabilistic Theory of Causality*, 1970; Torio Lopez, *Cursos causales no verificables en derecho penal*, ADPCP 36 (1983), 221; Hart/Honoré, *Causation in the Law*, Oxford, 2. Aufl., 1985; Wright, *Causation in Tort Law*, California Law Review 73 (1985), 1735; Torio Lopez, *Naturaleza y ámbito de la teoría de la imputación objetiva*, ADPCP 39 (1986), 33; Curado Neves, *Comportamento lícito alternativo e concurso de riscos*, Lissabon, 1989; Luzón Peña, *Derecho penal de la circulación*, Barcelona, 2. Aufl., 1990; Costa Andrade, *Consentimento e acordo em direito penal*, Coimbra, 1991; Martinez Escamilla, *La imputación objetiva del resultado*, Madrid, 1992; Luzón Peña, *Problemas de transmission y prevención del SIDA en el derecho penal español*, in: Mir Puig (Hrsg.), *Problemas jurídico-penales del SIDA*, Barcelona, 1993, 11; Sola Reche, *La peligrosidad de la conducta como fundamento de lo injusto penal*, ADPCP 47 (1994), 167; Paredes Castañon, *El riesgo permitido en derecho penal*, Madrid, 1995; Jakobs, *La imputación objetiva en derecho penal*, Madrid, 1996; Sancinetti, *Observaciones sobre la teoría de la imputación objetiva*, in: *Teorías actuales en el derecho penal*, Buenos Aires, 1998, 181; Feijóo Sánchez, *Homicidio y lesiones imprudentes: Requisitos y límites materiales*, Zaragoza, 1999; Honoré, *Responsibility and Fault*, Oxford/Portland, 1999; Cancio Meliá, *Conducta de la víctima e imputación objetiva en Derecho Penal*, Barcelona, 2. Aufl., 2001; Feijóo, *Resultado lesivo e imprudencia*, Barcelona, 2001; Mir Puig, *Significado y alcance de la imputación objetiva en derecho penal*, in: *Nuevas formulaciones en las ciencias penales*, Córdoba, 2001, 61; Anarte Borrallo, *Causalidad e imputación objetiva*, Huelva, 2002; Greco, *Imputação objetiva: uma introdução*, in: Roxin, *Funcionalismo e imputação objetiva no direito penal*, Rio de Janeiro, 2002, 1; Robles Planas, *Conducta típica, imputación objetiva e injusto penal*, in: Frisch/Robles Planas, *Desvalorar e imputar*, Barcelona, 2004, 69; Sánchez Lázaro, *Intervención delictiva e imprudência*, Granada, 2004; Sánchez Lázaro, *Hacia la superación de la teoría de la imputación objetiva del resultado*, ADPCP 2005, 421; Sousa Mendes, *Sobre a capacidade de*



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

rendimento da idéia de diminuição do risco, Lisboa, 2007; Sánchez-Ostíz, *Imputación y teoría del delito*, Buenos Aires/Montevideo, 2008; Beebee/Hitchcock/Menzies (Hrsg.), *The Oxford Handbook of Causation*, Oxford, 2009; Corcoy, *El delito imprudente*, Montevideo/Buenos Aires, 2. Aufl., 2013; Moore, *Causation and Responsibility*, Oxford, 2009; Greco, *Um panorama da teoria da imputação objetiva*, São Paulo, 4. Aufl., 2014; Mañalich, *Normas, causalidad y acción*, Madrid, 2014; Gimbernat, *El comportamiento alternativo conforme a Derecho*, Montevideo, 2017; Cirino dos Santos, *Direito penal, Parte Geral*, Florianópolis, 8. Aufl., 2018; Sousa Mendes, *Causalidade complexa e prova penal*, São Paulo, 2019; SANTOS, Humberto Souza. *Ainda vive a teoria do bem jurídico? Uma contribuição ao debate sobre a teoria do bem jurídico e os limites materiais do poder estatal de incriminar*. São Paulo: Marcial Pons, 2020; Siqueira, Flávia. Autonomia, consentimento e direito penal da medicina. São Paulo, Marcial Pons, 2019; ESTELLITA, Heloísa. Causalidade na omissão: um panorama dos problemas das omissões paralelas e sucessivas na criminalidade de empresa. In: LOBATO, José Danilo Tavares; MARTINELLI, João Paulo Orsini; SANTOS, Humberto Souza (orgs.). *Comentários ao direito penal econômico*. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018; GRECO, Luís. *Problemas de causalidade e imputação objetiva nos crimes omissivos impróprios*. Trad. Ronan Rocha. São Paulo: Marcial Pons, 2018; PASTOR, Nueria. *Riesgo permitido y principio de legalidad. La remisión a los estándares sociales de conducta en la construcción de la norma jurídico-penal*. Barcelona: Atelier, 2019; VIANA, Eduardo. *Observações sobre o princípio da legalidade*. Revista Científica Do CPJM, 1(02), 96–125. Disponível em: <https://rcpj.mcpj.uerj.br/revista/article/view/36>; VIANA, Eduardo. *Sobre a estrutura do dolo*. Revista de Estudos Criminais, v. 19, n. 77, p. 61–107, 2020; VIANA, Eduardo. Proibições de analogia e restrições-ética sociais na legítima defesa. In: Direito Penal, 2022, p. 377-396; MOURA, Bruno. A conduta previa e a culpa na comparticipação. Lisboa: Ancora, 2022; MOURA, Bruno de Oliveira. Deveres de solidariedade no direito penal. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Coimbra: Coimbra, ano 30, n. 2, p. 265-295, maio-agosto 2020; AMBOS, Kai. *Nationalsozialistisches Strafrechts. Kontinuität und Radikalisierung*. Baden-Baden: Nomos, 2019; MARTELETO FILHO, Wagner. Die Normativierung des Vorsatzes Zwischen epistemischem Prinzip und Verantwortungsprinzip. ZFStW, 2, p. 201-210, 2022;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

FACULDADE DE DIREITO

DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

MARTELETO FILHO, Wagner; VIANA, Eduardo. *Sobre a suposta ligação entre a teoria penal de Hans Welzel e o nacional-socialismo: desfazendo equívocos e retomando o valor da dogmática finalista.* Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 198. ano 31. p. 145-182. São Paulo: Ed. RT, set./out. 2023; MARTELETO FILHO, Wagner. Dolo e risco no direito penal. São Paulo: Marcial Pons, 2019; DUFF, R.A; GREEN, Stuart P. Fundamentos filosóficos del derecho penal. Barcelona; Madrid; São Paulo: Marcial Pons, 2020; VIANA, Eduardo. Sobre a estrutura do dolo. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 19, n. 77, p. 61-107, 2020.